TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 0003979-19.2003.8.26.0566

Classe - Assunto Ação Civil Pública - Meio Ambiente

Requerente: Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo Jose Sergio Goncalves Espólio e outros Requerido:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Item "1" de fl. 738: Diante do pagamento referente à multa endoprocessual fixada na sentença proferida na impugnação ao cumprimento de sentença em apenso (fls. 92/94), confirmada pelo V. Acórdão do TJSP (fls. 152/158), por parte dos executados Marben Ferraz Porciúncula Gonçalves, Marben Maria Gonçalves Próspero, Daniela Goncalves da Costa, Armando Marques Goncaves e José Sérgio Goncalves Júnior. na proporção que lhes cabia, DECLARO A EXTINÇÃO da multa apurada à fl. 652, relativamente a esses executados, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC, ressalvando a obrigação de fazer a eventual incidência de multa diária.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Item "3" de fl. 738: antes de apreciar o pedido de penhora e avaliação, primando pela consecução do princípio da menor onerosidade da execução, manifeste-se o parquet sobre o pagamento (fls. 665/666) e bloqueio de valores não impugnado (fls. 698/699), apresentando planilha atualizada do débito.

Fls. 740/807: manifeste-se o requerente sobre ofício-resposta.

Após manifestação do MP, tornem conclusos. Int.

São Carlos, 25 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA